

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 229/2020 de 10 de agosto de 2020

A Casa das Palmeiras, sita na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, reflete a experiência do arquiteto José Luís Monteiro, o seu estilo romântico e integrado nas teorias da arquitetura do seu tempo. A decoração não é um elemento adjunto, o objeto arquitetónico é definido pela articulação de elementos leves e pesados, dentro de um desenho que privilegia a verticalidade. Antecedendo o projeto das Casa das Palmeiras, o arquiteto José Luís Monteiro projetou também o Chalet Biester (Sintra) e o Chalet Faial (Cascais), onde impera o neogótico, volumetrias não características na região, criando um mundo de fantasia, encantado e romântico. Estas teorias arquitetónicas e o ecletismo são transpostos para a Casa das Palmeiras, devidamente enquadradas nas especificidades geográficas e socioeconómicas locais, de Ponta Delgada, e insulares do Arquipélago dos Açores.

A Casa das Palmeiras é, pois, um modelo de conceção arquitetónica e demonstrativo da genialidade do seu criador que a individualiza no âmbito da arquitetura civil do Arquipélago dos Açores e aponta diferenciação, identidade, valorização territorial e afirma a memória coletiva, sendo um edifício a preservar e a legar para as gerações futuras.

Face ao exposto, a Casa das Palmeiras deve ser objeto de proteção através da sua classificação como monumento de interesse público.

Nos termos legais, foi promovido o período de audição pública, bem como a publicitação desse objetivo nos jornais locais e, para além disso, contactados os proprietários do imóvel em causa, os quais manifestaram a sua concordância.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, o Governo Regional resolve:

1 - Classificar como bem imóvel de interesse público, a Casa das Palmeiras, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

2 - A delimitação da área a classificar e da respetiva zona de proteção de 50 metros, estabelecida de acordo com n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por força do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional nº3/2015/A de 4 de fevereiro, constam da planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 4 de agosto de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

